



Estado de Goiás Procuradoria-Geral do Estado Assessoria do Gabinete

Processo no.

201600013002492

Interessado:

FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR

Assunto:

REQUERIMENTO

00	4	q	A	A
1,0	7	•	7	4

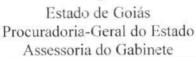
DESPACHO "AG" n.º ______/2016. 1. Adoto e aprovo o Parecer nº 053/2016 da Advocacia Setorial na Secretaria de Estado da Casa Civil.

- 2. Trata-se de solicitação formulada pela FUNDAÇÃO ANTARES DE ENSINO SUPERIOR, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - FAESPE, com vistas à sua qualificação como organização social, na área da educação profissional e tecnológica, nos termos da Lei Estadual nº 15.503/05.
- 3. Conforme bem apontado na peça opinativa, o Estatuto da entidade se adequa às exigências legais, restando presente no processado a demonstração de que a pleiteante não é qualificada como organização da sociedade civil de interesse público pelo Estado de Goiás (fls.196).
- 4. Outrossim, fora demonstrada a competência técnica da entidade, nos termos exigidos pelo art. 1º, §3º da Lei nº 15.503/05, conforme Despacho nº 1697/2016 (fls.195) da SED.
- 5. Reitero o entendimento traçado no item 7 do opinativo, asseverando que as disposições referidas no § 2°, art. 2° da Lei nº 15.503/2005 se aplicam também às entidades que demonstrem estar qualificadas como organização social no âmbito do Estado de Goiás.
- Nessa linha, o que deflui da análise do feito é o atendimento integral dos requisitos necessários à qualificação pretendida.











7. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, revela-se viável a qualificação do FAESPE como organização social nas áreas de desenvolvimento tecnológico e da educação profissional e tecnológica.

8. Restituam-se os autos à Secretaria da Casa Civil.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 21 de novembro de

2016.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins Procurador-Geral de Estado

